



## **Termos e Condições Gerais**

CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. – Sucursal em Portugal

---

Os presentes Termos e Condições Gerais (doravante designados por “**Condições Gerais**”) aplicam-se à totalidade da relação comercial entre o cliente e o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. – Sucursal em Portugal (doravante designado por “**Banco**”). O Banco é sito na Avenida da Liberdade, n.º 180-A, 8.º andar, 1250-146 Lisboa, e está registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980492491. O Banco é uma sucursal do CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A., um banco luxemburguês, com a forma de sociedade anónima. O CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. faz parte do GRUPO CREDIT SUISSE. É supervisionado pela “Commission de Surveillance du Secteur Financier” (“CSSF”), a autoridade reguladora para o sector financeiro do Luxemburgo. A CSSF está localizada na 283, route d’Arlon, L-1150 Luxemburgo. Além disso, em relação a determinadas matérias (por exemplo, regras de conduta), o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. – Sucursal em Portugal é supervisionado pelo Banco de Portugal (“BdP”) e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”), as autoridades reguladoras portuguesas para os sectores da banca e dos serviços de investimento, respectivamente. O BdP está localizado na Rua do Comércio, 148 (1100-150 Lisboa) e a CMVM está localizada na Rua Laura Alves, 4 (1050-138 Lisboa).

## **I. Regras fundamentais que regem o relacionamento entre o cliente e o Banco.**

### **A. Âmbito dos Termos e Condições Gerais**

**Cl. 1.** (1) Estas Condições Gerais aplicam-se à prestação de serviços de investimento pelo Banco ao cliente, em particular, serviços de consultoria para investimento relativos aos activos do cliente detidos junto do CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A., assim como a recepção e transmissão de ordens de compra e de venda de instrumentos financeiros através da conta do cliente junto do CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. As disposições contidas nos acordos celebrados com o cliente ou em condições especiais prevalecerão.

(2) Estas Condições Gerais podem ainda aplicar-se à prestação de outros serviços pelo Banco ao cliente, incluindo serviços de promoção ou apresentação, de distribuição de produtos, bem como serviços de gestão da relação do cliente de natureza administrativa, na medida em que as Condições Gerais se enquadrem na natureza de tais serviços.

(3) Quaisquer termos e condições gerais divergentes estipulados pelo cliente não serão aplicáveis.

(4) Para os efeitos destas Condições Gerais, “Consumidor” significa qualquer indivíduo que, na sua relação comercial com o Banco, atue com objetivos alheios ao seu negócio, atividade ou profissão.

(5) Considera-se que as referências a “ele/dele/seu” nas presentes Condições Gerais também incluem as referências a “ela/dela/sua”.

### **B. Alterações às Condições Gerais e Documentos Informativos**

**Cl. 2.** (1) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar as presentes Condições Gerais e/ou quaisquer documentos informativos e/ou aditar novas disposições pelos seguintes motivos: alterações das disposições legais e regulatórias aplicáveis aos sectores bancário e de mercados financeiros ou da legislação fiscal, alterações das práticas bancárias ou de prestação de serviços de investimento, condições dos mercados financeiros ou alteração de custos (incluindo alteração do nível de inflação de preços) ou de métodos (e.g. meios tecnológicos) da prestação de serviços bancários ou de investimento em Portugal.

(2) Caso o Banco pretenda alterar as presentes Condições Gerais e/ou quaisquer documentos informativos, ou aditar novas disposições, deverá informar o cliente de imediato, indicando quais as cláusulas a ser alteradas ou aditadas e qual o conteúdo dessas alterações ou aditamentos. As alterações ou aditamentos pretendidos também podem ser implementados

através de um documento separado que, nesse caso, passará a fazer parte integrante das presentes Condições Gerais e/ou dos documentos informativos.

(3) As alterações, aditamentos ou documentos separados deste tipo tornar-se-ão juridicamente válidos para todas as relações comerciais actuais ou futuras do cliente com o Banco, na data indicada pelo Banco, a qual não poderá ser anterior a 30 dias após data de envio da notificação dessas alterações ao cliente. Considera-se que o cliente aceitou essas alterações, se não notificar o Banco, por escrito, da sua oposição, antes da data de entrada em vigor dessas alterações. O cliente poderá ser notificado pela forma com ele acordada nos termos da relação comercial e, em qualquer caso, por correio. O Banco poderá também fornecer as Condições Gerais alteradas e/ou quaisquer documentos informativos ao cliente, através da indicação de um link de internet, que pode ser usado para aceder a estes documentos. No entanto, se solicitado, o Banco deverá fornecer estes documentos em papel.

(4) Nessa notificação, o Banco deverá chamar a atenção ao cliente para o conteúdo factual dessas alterações ou aditamentos salientado que, na falta de resposta a essa notificação, considerar-se-á que o cliente deu o seu consentimento a essas alterações ou aditamentos, de acordo com o disposto no número 3.

(5) Em caso de oposição, o cliente poderá cessar a relação contratual, com efeitos imediatos.

### **C. Transmissão de Conselhos de Investimento, Instruções e Correspondência**

#### **1. Prestação de Consultoria para Investimento e Instruções do Cliente**

**Cl. 3.** (1) Sem prejuízo do disposto no número 2, as instruções, assim como quaisquer outras declarações, do cliente devem, em geral, ser feitas ao Banco por escrito; as comunicações feitas por fax ou e-mail não serão consideradas comunicações por escrito. A mesma exigência de forma escrita aplica-se a quaisquer instruções dadas pelo cliente para prestação de serviços (incluindo instruções para aconselhamento específico). A existência e o conteúdo de cada comunicação devem ser provados pelo cliente.

(2) Se o cliente o solicitar, o Banco poderá prestar consultoria, executar instruções emitidas pelo cliente e aceitar quaisquer outras declarações do cliente através da utilização de telecomunicações, em particular, por fax ou telefone, nas condições estabelecidas na Cláusula 25. Salvo acordo escrito em contrário, não serão executadas ou aceites as instruções ou quaisquer outras declarações enviadas por correio electrónico, para os efeitos supra referidos. Caso o Banco preste consultoria

para investimento ou execute instruções por fax ou telefone, fica expressamente acordado que o documento emitido pelo Banco (em resultado da consultoria prestada ou das instruções recebidas) constituirá prova do aconselhamento dado pelo Banco ou das instruções dadas pelo cliente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5, número 3, das presentes Condições Gerais.

(3) Se a consultoria for prestada, as instruções emitidas ou qualquer outra declaração for efectuada através de telecomunicações, o cliente deve tomar as precauções adequadas para evitar erros de transmissão, abuso, falhas de sistema, anomalias, vírus, interrupções, ataques electrónicos e riscos semelhantes.

(4) Se a avaliação de adequação feita pelo Banco conduzir à conclusão de que o produto ou o serviço de investimento não é adequado ao cliente, o Banco deverá emitir a necessária advertência ao cliente por escrito (também por correio electrónico ou fax). As partes acordam expressamente que o Banco poderá fazer prova da emissão dessa advertência ao cliente através de notas dos seus funcionários, de registos nos sistemas do Banco, assim como de qualquer outro documento, tal como o extracto da transacção com ela relacionada emitido pelo CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A.

(5) Ao cliente cabe assegurar que as instruções dadas ao Banco são formuladas de modo claro e sem ambiguidades. Quaisquer confirmações ou alterações a uma instrução devem ser identificadas como tal.

## **2. Recepção e Transmissão de Ordens**

**Cl. 4.** (1) O cliente deve autorizar o Banco a receber e a transmitir ordens para o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. para execução, através da assinatura da(s) declaração(ões) e ou do(s) contrato(s) contendo tais poderes.

(2) Se as ordens do cliente ou as instruções associadas estiverem incompletas ou pouco claras, de tal forma que o seu conteúdo não permita ao Banco a transmissão da ordem para execução, o Banco deverá prontamente notificar disso o cliente e poderá suspender a transmissão dessas ordens até que receba as necessárias informações adicionais ou instruções claras.

(3) O Banco poderá recusar a transmissão de ordens para execução se tiver dúvidas quanto à identidade de quem dá as instruções, ou por outro motivo considerado válido, em particular, se suspeitar que a transacção viola as leis ou regulamentação em vigor. O Banco poderá também recusar ou suspender a execução de uma ordem, se esta estiver relacionada com transacções ou produtos que o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. normalmente não oferece, ou caso o cliente tenha violado as suas obrigações perante o Banco ou o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A.

(4) As ordens de clientes executadas pelo CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. são confirmadas ao cliente pelo primeiro.

(5) O Banco não estará vinculado à revogação de qualquer ordem ou instrução com ela relacionada pelo cliente, quando essa ordem ou instrução já tenha sido executada pelo CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A.. O Banco não será, em qualquer caso, responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo cliente decorrente da execução de tais ordens. A revogação de ordens ou instruções com elas relacionadas dadas pelo cliente à Sucursal devem seguir o mesmo procedimento para a colocação de ordens.

## **3. Meios de Prova**

**Cl. 5.** (1) O cliente e o Banco acordam explicitamente que o Banco poderá fazer prova das suas pretensões, ou a

inexistência de uma obrigação perante o cliente, através de todos os meios permitidos em questões comerciais, tais como depoimentos ou declarações de testemunhas, na medida em que sejam necessários ou convenientes.

(2) A reprodução efectuada pelo Banco dos documentos originais dos registos oficiais do Banco, quer estejam arquivados em suporte físico ou electrónico, ou por quaisquer outros meios (incluindo o arquivo em discos ópticos), constituirá meio de prova e terá o mesmo valor que o documento original.

(3) O cliente autoriza expressamente o Banco a proceder à gravação áudio de conversas telefónicas com o Banco e a arquivá-las electronicamente. As gravações áudio e/ou o suporte de armazenamento poderão ser utilizados pelo Banco ou pelo CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A., tanto para efeitos de processos judiciais, como para quaisquer outros procedimentos, incluindo comunicação das gravações às autoridades de supervisão do mercado de capitais competentes (na forma original ou em transcrição). O Banco ou o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. não serão responsáveis por quaisquer prejuízos sofridos pelo cliente resultantes de erros no conteúdo das transcrições, excepto se esses erros forem intencionais ou devidos a negligência grosseira. O Banco deverá informar previamente o cliente de que uma conversa telefónica irá ser gravada e deverá garantir que o segredo bancário e profissional é salvaguardado.

## **4. Correspondência, Língua da Documentação**

**Cl. 6.** (1) Salvo acordado em contrário, o Banco deverá enviar toda a documentação por correio simples. A correspondência relativa a acordos celebrados com várias pessoas singulares que achem como um só cliente, deverá ser enviada para uma morada comum fornecida ao Banco. Se não for fornecida ao Banco nenhuma morada comum, a correspondência será enviada para uma dessas pessoas.

(2) O Banco deverá provar que a correspondência foi enviada na data desse envio através da cópia dessa correspondência ou do registo desse envio noutra forma. O relatório de confirmação da transmissão por fax prova que o documento foi enviado pelo Banco e recebido pelo cliente.

(3) Se a correspondência for devolvida ao Banco com indicação de "morada desconhecida" ou "mudou-se", o Banco poderá reter esta e qualquer futura correspondência até que o Banco seja informado, por escrito, da nova morada do cliente. O Banco poderá cobrar fees adequados pela retenção da correspondência. A correspondência devolvida ao Banco devido a falha na entrega poderá ser destruída pelo Banco após um período de 24 meses após a correspondência ter sido devolvida ao Banco.

(4) Todo o material informativo, formulários e outros documentos estão disponíveis em português e/ou inglês. Qualquer comunicação entre o cliente e o Banco deverá ser feita em português ou inglês. Para evitar dúvidas, qualquer comunicação entre o cliente e o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. deverá ser feita em inglês.

## **D. Obrigações e Responsabilidade do Banco**

### **1. Deveres de Informação**

**Cl. 7.** (1) Sem prejuízo das obrigações legais de prestação de informação, o Banco não está obrigado a informar o cliente de eventuais perdas no valor dos activos ou passivos do cliente originadas por flutuações de mercado, ou de circunstâncias que podem Visadar desfavoravelmente ou ameaçar o valor desses activos ou passivos.

(2) Desde que as disposições legais e regulatórias relevantes sejam cumpridas, o Banco poderá fornecer certas informações

(não personalizadas) ao cliente apenas através do sítio do Banco na internet. Assim, ao estabelecer uma relação comercial com o Banco e, conseqüentemente, ao concordar com as presentes Condições Gerais, o cliente compromete-se a consultar regularmente o sítio do Banco na internet.

(3) O Banco deverá informar o cliente de quaisquer alterações à informação que lhe forneceu que possam ocorrer, caso haja uma obrigação legal de o fazer.

(4) O Banco não tem qualquer obrigação de informar o cliente sobre quaisquer actos e/ou acontecimentos societários (em particular reuniões de accionistas) relativos a sociedades cujas acções são detidas pelo cliente, mesmo que essas acções tenham sido adquiridas no âmbito dos serviços prestados pelo Banco, a não ser que o Banco tenha assumido expressamente essa obrigação por escrito.

## **2. Responsabilidade**

**Cl.8.** (1) É excluída qualquer responsabilidade do Banco por danos indirectos, em qualquer caso.

(2) O Banco não será responsável por quaisquer perdas causadas por terceiros independentes, acontecimentos inevitáveis ou motivos de força maior.

(3) O Banco não será responsável por quaisquer atrasos na transmissão pelo Banco ou na execução pelo CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. de instruções, decorrentes do cumprimento de deveres impostos ao Banco ou ao CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. por lei.

## **E. Notificação de Alterações; Apresentação de Objecções**

### **1. Notificação de alterações importantes**

**Cl. 9.** (1) O cliente deverá entregar ao Banco toda a informação que o Banco considere necessária para a condução da relação bancária e/ou seja exigida por qualquer lei ou regulamento, bem como a executar toda a documentação que seja razoavelmente requisitada pelo Banco de forma periódica (ex.: procurações relevantes ou declarações com informação pessoal) para a condução da relação bancária. O cliente deverá notificar, de modo expedito, por escrito, o Banco de quaisquer alterações que possam originar que a informação fornecida ao Banco se torne incompleta ou imprecisa. O cliente tem a obrigação em particular, de e compromete-se a notificar o Banco de quaisquer alterações relativamente ao seu nome, nome da sociedade, morada de residência/sede social, residência(s) fiscal(ais), número de identificação fiscal (NIF), nacionalidade(s), tipo legal e detalhes de contacto como número(s) de telefone e de fax, endereço de correio electrónico do cliente e/ou de quaisquer outras pessoas envolvidas na relação bancária, como o(s) beneficiário(s) efetivo(s) (se diferente do cliente), quaisquer entidades fiscalizadoras, se aplicável, representantes legais e/ou mandatários que possuam procuração, ou qualquer outra informação fornecida relacionada com a execução e cumprimento do acordo celebrado entre o cliente e o Banco.

(2) Qualquer perda ou restrição da capacidade jurídica do cliente deve ser imediatamente comunicada ao Banco, por escrito. Se o cliente for uma sociedade ou outra pessoa colectiva, o Banco também deverá ser imediatamente notificado caso seja dissolvida.

(3) O cliente está obrigado a notificar o Banco de qualquer alteração que afecte a sua situação financeira e que, em particular, tenha ou possa ter impacto na avaliação da adequação/conveniência de uma recomendação de investimento a ser feita pelo Banco ao cliente. Se o cliente não

notificar o Banco dessas alterações e/ou dos conhecimentos ou experiência em matéria de investimento acumulados em relações comerciais com outros bancos, na vigência da sua relação comercial com o Banco, então essas alterações, conhecimentos e experiência não poderão ser tidos em conta pelo Banco quando proceder à avaliação da conveniência e adequação de serviços futuros. O Banco não será responsável por quaisquer desvantagens ou prejuízos sofridos pelo cliente.

## **2. Apresentação de Objecções e Reclamações**

**Cl. 10.** (1) O cliente deve verificar se as declarações feitas pelo Banco ou quaisquer outras declarações de qualquer tipo estão completas e correctas, e deverá apresentar quaisquer objecções no prazo indicado no número 2. O cliente deverá imediatamente informar o Banco se as comunicações regulares do Banco, a existirem, ou outras declarações ou itens enviados pelo Banco e que o cliente contava receber em determinadas circunstâncias, não chegarem ao seu destino na altura em que normalmente chegariam.

(2) Se Banco não receber, no prazo de 14 dias a contar da recepção de uma declaração, nenhuma objecção, por escrito, por parte do cliente, considera-se que os serviços do Banco, tal como indicados, foram aprovados, e todas as informações e números constantes das declarações serão conclusivas, precisas e aprovadas.

(3) Se o cliente tiver quaisquer objecções em relação à correcta execução das obrigações do Banco perante os clientes, ou a outros incumprimentos relacionados com a prestação de serviços do Banco, o cliente terá o direito e a obrigação de apresentar uma reclamação, em qualquer altura, desde que, no caso de serviços notificados ou confirmados ao cliente por comunicação do Banco, o cliente apresente a sua reclamação no prazo especificado no número 2.

(4) As reclamações serão tratadas no prazo de um mês a contar da sua apresentação. Em casos extremamente complexos ou em que seja necessária investigação adicional, o Banco poderá alargar esse prazo, notificando o cliente desse facto e justificando-o.

(5) Se Banco considerar que a reclamação é justificada, deverá eliminar a irregularidade identificada, satisfazer a reclamação ou reconstituir a situação que existia anteriormente, como se o evento que deu origem à reclamação não tivesse ocorrido, ou reparar os danos. O mesmo será aplicável, conforme considerado adequado, a uma reclamação reconhecida em parte.

(6) O cliente terá a obrigação de cooperar com o Banco na identificação e exame de qualquer incumprimento relacionado com a prestação de serviços e reconstituição da situação que existiria se o evento não tivesse ocorrido, ou na reparação de danos, e será responsabilizado pelo incumprimento desta obrigação, em especial se resultar em danos.

## **F. Local de Execução; Lei Aplicável; Local de Jurisdição; Inexequibilidade de Disposições Específicas**

### **1. Local de Execução**

**Cl. 11.** O Local de execução de todos os serviços entre o cliente e o Banco será a sede do Banco, relativamente a ambas as partes.

### **2. Escolha de Lei**

**Cl. 12.**

(1) Todas as relações jurídicas entre o Cliente e o Banco deverão ser sujeitas à lei Portuguesa, com exceção das suas disposições de referência.

(2) Relativamente a Clientes que sejam qualificados como Consumidores nos termos da legislação de outro país ("Cliente Consumidor Não-Português"), a legislação desse país será

aplicável e as leis de defesa do consumidor daquela jurisdição serão aplicáveis na medida em que ofereçam maiores níveis de proteção do que as leis Portuguesas e as cláusulas das presentes Condições Gerais.

### 3. Foro

#### Cl. 13.

Um Cliente que não seja considerado Consumidor apenas poderá promover ações judiciais contra o Banco no Tribunal competente do mesmo lugar da sede do Banco em Lisboa, Portugal. Este deverá ser também o endereço de para ações judiciais promovidas pelo Banco contra um cliente que não seja considerado Consumidor, apesar de o Banco ter legitimidade para fazer valer os seus direitos em qualquer outro Tribunal com jurisdição local e com competência.

(2) O Tribunal competente em razão do território imposto por lei em caso de ações judiciais promovidas ou contra um Consumidor em relação a contratos celebrados com o Banco deverá permanecer o mesmo ainda que, após a aceitação das presentes Cláusulas Gerais, o Consumidor transfira o seu domicílio para o estrangeiro, sendo as decisões dos tribunais Portugueses aplicáveis nesse país.

(3) A legislação relevante para Clientes Consumidores Não-Portugueses poderão permitir que o Cliente Consumidor Não-Português apresente reclamações noutra tribunal do país do Cliente Consumidor Não-Português.

### 4. Inexequibilidade de Disposições Específicas

Cl. 14. Se uma disposição destas Condições Gerais ou uma disposição nos acordos celebrados entre o Banco e o cliente se tornar inexecutável ou inválida, isto não implicará a inexequibilidade ou invalidade das restantes disposições. A disposição inexecutável ou inválida deverá ser substituída por outra executável e válida, cujo sentido e objectivo mais se aproxime da disposição considerada inexecutável ou inválida, em termos comerciais. Cessação da Relação Comercial

### 5. Cessação do Contrato

Cl. 15. O cliente poderá fazer cessar a sua relação comercial com o Banco, no todo ou em parte, a qualquer momento, através do envio de uma notificação, por escrito, ao Banco.

Excepto se existir um contrato com duração determinada, o Banco poderá fazer cessar toda a relação comercial ou partes individuais aí previstas com o cliente, a qualquer momento, mediante um pré-aviso de 2 meses.

### 6. Resolução por Justa Causa

Cl. 16. (1) Se existir justa causa, o Banco poderá fazer cessar a relação comercial, no todo ou em parte, a qualquer momento, com efeitos imediatos, não obstante acordos em contrário.

(2) Existe justa causa, nomeadamente, quando:

- Os activos do cliente ou de outra pessoa vinculada se deteriorarem ou estejam em perigo, colocando, assim, em risco o cumprimento das suas obrigações perante o Banco;
- O cliente preste declarações materialmente incorrectas ou incompletas relativamente aos seus activos ou situação financeira ou em relação a outras circunstâncias relevantes;
- O cliente não cumpra com a sua obrigação de fornecer informação ao Banco e/ou executar documentos razoavelmente solicitados pelo Banco para a execução da relação comercial;
- O Banco deixe de estar autorizado a manter uma relação bancária devido a razões legais, regulatórias ou especificamente ligadas a um produto;

- O Cliente não cumpra ou não possa cumprir qualquer obrigação perante o Banco, após comunicação escrita do Banco para pôr termo à situação de incumprimento dentro de um prazo razoável;
- O Banco necessite da cooperação do cliente para cumprir as suas obrigações legais, regulatórias ou contratuais perante terceiros, e o cliente viole a sua obrigação de cooperação decorrente da sua relação comercial com o Banco;
- O CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. tenha cessado a relação comercial com o cliente por justa causa; ou
- O Banco tenha conhecimento de que foram abertas investigações criminais relativas ao cliente.

### 7. Consequências Legais da Cessação

Cl. 17. (1) Na sequência da cessação da relação comercial, no todo ou em parte, consideram-se imediatamente vencidos quaisquer montantes devidos com base na relação ou em parte dela. O cliente fica também obrigado a exonerar o Banco de todas as obrigações assumidas em sua representação.

(2) As instruções já emitidas podem ainda ser concluídas (por exemplo, transmitidas) pelo Banco, embora o Banco não seja obrigado a fazê-lo.

(3) Considera-se completa a liquidação, a partir da data em que sejam satisfeitas todas as pretensões incontestáveis emergentes da prestação de serviços, por cada uma das partes.

(4) A relação comercial com o Banco e as Condições Gerais continuarão a ser aplicáveis após a cessação da relação comercial, até integral liquidação.

(5) Os encargos e as despesas continuarão a ser devidos, mesmo depois da cessação da relação comercial e até integral liquidação. Os encargos e as despesas pagos antecipadamente pelo cliente ao Banco não serão reembolsados.

### G. Factos Especiais

Cl. 18. Se o cliente falecer ou se tornar legalmente incapaz ou em caso de dissolução (no caso de empresas), a relação comercial com o Banco continuará até que o Banco seja informado, por escrito, de um facto desta natureza e seja enviada prova documental adequada desse facto. Enquanto o Banco não receber este tipo de informação, por escrito, o Banco não será responsável por qualquer acção levada a cabo com base nas instruções de um representante autorizado ou da própria pessoa incapacitada.

### II. Proteção de Dados

Cl. 19. (1) Recolha e Processamento de Informação pelo Banco

a) Em termos gerais, o Banco está autorizado a recolher, armazenar e a processar toda a informação relativa ao cliente e qualquer outra pessoa envolvida na relação bancária, conforme o caso, (ex.: quaisquer representantes legais, detentores de procuração e/ou beneficiários efetivos, se diferente do cliente), doravante referidos como "Pessoa Visada", incluindo, mas sem limitação, relativamente a casa cliente/Pessoa Visada, nome/nome da empresa, data e lugar de nascimento, nacionalidade(s) e residência/sede oficial bem como toda a infirmação de que tome conhecimento relacionada com a relação comercial com o cliente (doravante, "Informação") na medida em que tal seja necessário para o desenvolvimento da relação comercial com o Banco; incluindo armazenamento e processamento automáticos.

b) Em cumprimento com os requisitos regulamentares, o Banco está ainda autorizado a processar Informação quando tal seja

necessário para promover a prevenção, investigação e deteção de fraude nos pagamentos

c) A Informação também poderá ser processada de modo a avaliar as necessidades financeiras do cliente e oferecer serviços financeiros ao cliente.

(2) Disclosure of Information

a) O Banco trata como estritamente confidencial, a informação relativa ao cliente e qualquer Pessoa Visada, de acordo com as disposições legais sobre protecção de dados e segredo bancário e profissional. Essa confidencialidade não é extensível a qualquer informação:

- Relativamente à qual exista uma obrigação legal de divulgação a qualquer autoridade competente;
- Que o Banco tenha de invocar perante qualquer tribunal ou outra autoridade na sua defesa contra qualquer pretensão relacionada com a sua relação comercial com o cliente;
- Cuja comunicação tenha sido expressamente autorizada pelo Cliente ou qualquer Pessoa Visada ou seja necessária para o cumprimento das obrigações contratuais do Banco perante o cliente ou para o cumprimento pelo Banco dos regulamentos internos.

b) O Cliente conhece e aceita que alguns dos processos do Banco são executados na plataforma de informação de Tecnologia (IT), (doravante "Plataforma IT Suíça") do Credit Suisse AG na Suíça ou qualquer empresa que a suceda (doravante, "CS CH") com o objetivo de assegurar um serviço eficiente que satisfaça as necessidades do cliente. A Comissão Europeia emitiu, no dia 26 Julho 2000, a Decisão sobre a proteção adequada de dados pessoais na Suíça. O Cliente reconhece e aceita que a sua Informação ou a de qualquer Parte Visada (conforme o caso) será processada e armazenada na Plataforma IT Suíça localizada e executada na Suíça na medida em que tal Informação seja necessária para fins operacionais e que equipas ou indivíduos dedicados da CS CH tenham acesso à Informação na Plataforma IT Suíça com base no princípio "need-to-know". Tal Informação poderá incluir aquela especificada no parágrafo (1) a), ex.: o nome de cada cliente/Pessoa Visada ou nome da empresa, assim como o número do cliente (n.º CIF), identificador do tipo legal (LEI), o número de identificação fiscal (NIF), o número de identificação de intermediário global (GIIN) or outro semelhante e o país de domicílio fiscal. A Informação que deva ser partilhada na Plataforma IT Suíça poderá ser alterada dependendo da lei e dos requisitos regulatórios aplicáveis.

c) O Cliente reconhece e aceita ainda que o Banco, de forma a poder servir da melhor forma as necessidades do cliente, caso proceda a uma potencial subcontratação directa de serviços ao Credit Suisse Poland Sp. z o.o. ou alguma empresa subsidiária (aqui referido como "CS Polónia"), poderá ter que dar "acesso de leitura" ao sistema de IT (o Banco usa o sistema de IT do CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A.) a pessoas e/ou equipas dedicadas do CS Polónia, incluindo acesso a informação em relação ao Cliente ou Pessoa Visada, consoante aplicável, numa base de necessidade de conhecimento.

d) O cliente reconhece e aceita ainda que o Banco poderá ter que trocar Informações com a sua casa mãe, o CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A, com o objectivo de estabelecer e / ou conduzir a relação comercial com o cliente. Essas informações podem incluir, em particular, a especificada no parágrafo (1) a) e, em geral, qualquer informação relevante para a identificação de cada cliente / Pessoa Visada.

e) O cliente reconhece e aceita ainda que o Banco poderá ter que divulgar Informações em conformidade com outras disposições destas Condições Gerais.

f) O cliente reconhece que o Banco pode utilizar qualquer meio de comunicação, incluindo meios eletrónicos, para partilhar, divulgar e / ou transferir informações a fim de atingir os objetivos acima mencionados, incluindo, entre outros, o uso de correio electrónico (e-mai).

g) Qualquer informação divulgada pelo Banco a qualquer outra entidade do Grupo Credit Suisse ou de qualquer empresa subsidiária ou qualquer outra terceira entidade estará sujeita às leis que lhes são aplicáveis e poderá não ser abrangida pela legislação portuguesa, incluindo as regras de segredo bancário portuguesas. No entanto, as leis e os regulamentos de outros países podem não oferecer necessariamente o mesmo nível de confidencialidade, de segredo bancário ou de protecção de dados que as leis portuguesas e podem exigir ao Banco a divulgação total ou parcial da Informação às autoridades ou terceiras entidades. O Banco não garante explicitamente nem implicitamente que o destinatário da informação cumprirá com todas as obrigações relativas ao tratamento confidencial das Informações divulgadas ou com o seu processamento de acordo com as leis aplicáveis.

h) O Cliente autoriza expressamente a divulgação de Informações nos termos do parágrafo (2) pelo Banco a quaisquer outras entidades do Grupo Credit Suisse ou de qualquer empresa subsidiária ou quaisquer entidades terceiras que não ofereçam o mesmo nível de confidencialidade, segredo bancário ou protecção de dados e reconhece que o Banco, divulgando qualquer Informação de acordo com este parágrafo (2), não está a violar quaisquer leis de segredo bancário ou protecção de dados e libera o Banco, os seus órgãos de governo e fiscalização, funcionários e outras pessoas ficando ao serviço do Banco de toda a responsabilidade em relação à divulgação de informações e aceita a responsabilidade por todas as reclamações, consequências e danos que possam resultar do uso da informação pelo respectivo destinatário ou por terceiros.

i) O Banco poderá divulgar Informações de acordo com este parágrafo (2), desde que seja necessário em relação aos objetivos acima mencionados.

(3) Protecção de dados

a) A informação será recolhida, armazenada, processada e divulgada pelo Banco para os fins acima mencionados.

b) De acordo com as leis e regulamentos em matéria de protecção de dados, o cliente e qualquer Pessoa Visada, consoante o caso, têm o direito de aceder à Informação que lhe diga respeito e que tenha sido recolhida e / ou divulgada pelo Banco e o direito de obter uma rectificação dessa Informação em caso de erro factual.

c) O cliente e qualquer Pessoa Visada, consoante o caso, poderão retirar seu consentimento para o armazenamento, processamento e divulgação de Informação com eles relacionada em qualquer momento e ter o direito de se opor ao armazenamento, processamento e divulgação de tal Informação por motivos legítimos, salvo disposição legal em contrário. Ao exercer estes direitos, a armazenagem, processamento e / ou divulgação já não podem envolver a Informação relevante, o que pode constituir um obstáculo à continuação da relação comercial entre o cliente e o Banco.

d) O cliente e qualquer Pessoa Visada têm o direito de se opor ao uso da Informação para fins de *marketing* directo.

e) Para exercer os direitos mencionados neste parágrafo (3) (b) (c) (d), o cliente e qualquer Pessoa Visada deverão enviar um pedido por escrito ao Banco para o seguinte endereço de e-mail [cs.portugal@credit-suisse.com](mailto:cs.portugal@credit-suisse.com) ou endereço at Avenida da Liberdade, n.º 180-A, 8.º andar, 1250-146 Lisboa.

f) Também através de pedido por escrito dirigido ao Banco, o

cliente e qualquer Pessoa Visadada poderão solicitar ao Banco a restrição do processamento de Informação, bem como exercer seu direito à portabilidade.

g) Se o cliente e qualquer Pessoa Visadada considerarem que o tratamento de Informação infringe a legislação portuguesa em matéria de protecção de dados, têm o direito de apresentar uma queixa junto de uma autoridade de supervisão, nomeadamente perante a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

h) Toda a Informação será armazenada pelo Banco, desde que seja necessário para os fins acima mencionados e de acordo com os prazos de prescrição legal.

#### (4) Obrigações do cliente

O cliente tem a obrigação e compromete-se a informar qualquer Pessoa Visadada, conforme o caso, sobre o facto de que também a Informação relativa a este último pode ser armazenada, processada e divulgada pelo Banco para os fins acima mencionados.

### III. Celebração do Contrato

#### 1. Celebração de Contrato

**Cl. 20.** Aquando da celebração de um contrato com o Banco, o futuro cliente deve comprovar a sua identidade. O cliente deverá entregar toda a documentação exigida pelo Banco, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo documentos que identifiquem o beneficiário efectivo.

#### 2. Espécimen de Assinaturas

**Cl. 21.** (1) As pessoas com poderes para representar o cliente e os seus representantes legais ou autorizados devem registar as sua assinatura junto do Banco. O Banco aceitará instruções escritas com base nas assinaturas registadas.

(2) Até ser notificado, por escrito, da revogação, o Banco poderá considerar estes espécimes de assinaturas como válidos, independentemente de qualquer inscrição no registo comercial ou outras publicações oficiais.

(3) O Banco não será responsável pelo uso fraudulento da assinatura do cliente por terceiros, independentemente de a assinatura ser verdadeira ou falsificada. Se o Banco não conseguir detectar o uso fraudulento ou abusivo da assinatura verdadeira ou falsificada do cliente em documentos e se agir judicialmente com base nesses documentos, o Banco fica isento da obrigação de compensar o cliente por quaisquer perdas incorridas com base no referido uso da assinatura, excepto em caso de negligência grosseira na verificação dos documentos apresentados.

#### 3. Autorização de Representantes

##### 3.1. Representação do Cliente

**Cl. 22.** Apenas serão autorizadas a representar o cliente as pessoas autorizadas, como representantes, por lei, ou a favor de quem tenha sido outorgada uma procuração expressa e escrita ou emitida uma autorização de assinatura; essas pessoas devem fazer prova da sua identidade e da sua autorização para representar o cliente.

##### 3.2. Procuração

**Cl. 23.** (1) O cliente pode providenciar para que um ou mais representantes autorizados o representem perante o Banco. As procurações devem ser outorgadas por escrito e, salvo acordo em contrário, segundo o modelo do Banco.

(2) O Banco pode recusar a execução de ordens ou instruções

de um representante autorizado por razões exclusivamente relacionadas com o representante autorizado, como se ele próprio fosse parte no contrato.

#### 3.3. Caducidade ou Alteração da Autorização para Representar o Cliente

**Cl. 24.** O Cliente deve informar imediatamente o Banco, por escrito, da caducidade ou de qualquer alteração a uma autorização para o representar que tenha sido notificada ao Banco, e deve fornecer prova documental adequada dessa situação. O anteriormente referido aplica-se, nomeadamente, no caso de a caducidade ou alteração da autorização para representar o cliente ter sido registada num registo público e tenha sido publicada.

#### 4. Comunicações por Telefone ou Fax

**Cl. 25.** (1) No que diz respeito às comunicações por telefone ou fax, o Banco fornece ao cliente os números de telefone e de fax, através do seu sítio na internet, nas instalações do Banco ou de outra forma.

(2) O Banco reserva-se o direito de exigir uma instrução/declaração escrita ao cliente ou de exigir que o cliente confirme, por escrito, uma instrução/declaração feita por telefone ou fax.

(3) No que diz respeito às comunicações por telefone, a identificação do cliente é feita com base em informação solicitada ao cliente, que assegurará a identidade da pessoa.

O Banco poderá solicitar ao cliente que forneça qualquer um dos seguintes dados pessoais relativos ao cliente:

- a) Nome/apelido,
- b) Data de nascimento,
- c) Morada,
- d) Número da conta onde estão depositados os activos relativos aos serviços pedidos.

O Banco poderá também solicitar ao cliente, pelo menos, um detalhe específico sobre os activos da conta sujeita ao serviço:

- a) Última transacção efectuada,
- b) Saldos da conta,
- c) Detenção de valores mobiliários, etc.

(4) No que diz respeito às comunicações efectuadas por fax, o cliente é identificado através de um exemplar da assinatura que tem junto do Banco.

(5) O Banco não será responsabilizado por quaisquer perdas causadas ao cliente por uma pessoa não autorizada a dar instruções ao Banco, utilizando os dados do cliente solicitados para dar essas instruções por telefone ou fax.

#### 5. Contratos Multilaterais

**Cl. 26.** Um contrato pode ser assinado por duas ou mais pessoas actuando conjuntamente como um cliente (doravante cada uma delas será designada por cliente).

#### Contratos com Direito de Representação Individual

**Cl. 27.** (1) Neste caso, cada pessoa que assinar o contrato como cliente consente e reconhece que cada uma dessas pessoas tem poderes para levar a cabo todas as acções legais, ao abrigo do contrato, sem o envolvimento do outro cliente, e também para denunciar/resolver o contrato.

(2) Cada cliente, ou o seu representante autorizado, está expressamente autorizado a obter ou aceitar informações ou declarações do Banco relativamente aos serviços prestados.

(3) Salvo disposição legal em contrário, cada cliente, ou o seu representante autorizado, tem poderes para receber declarações do Banco, em nome do outro cliente. As advertências e esclarecimentos de riscos emitidos pelo Banco

para um dos clientes, ou seu representante autorizado, serão, assim, suficientes para dar cumprimento à obrigação do Banco de fornecer informação ao outro cliente.

(4) Os clientes são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato celebrado com o Banco.

(5) As procurações só poderão ser emitidas conjuntamente por todos os clientes. A sua revogação por um dos clientes acarreta a caducidade da procuração.

(6) Cada cliente pode revogar os poderes individuais de representação de outro cliente, a qualquer momento, com efeitos para o futuro, dando ao banco uma instrução nesse sentido. Depois dessa revogação, todos os clientes terão apenas poderes de representação conjunta.

(7) Após a morte de um dos clientes, os poderes do(s) outro(s) cliente(s) permanecerão inalterados. Em caso de revogação por um herdeiro, os poderes de representação ficarão, então, limitados à actuação conjunta de todos os co-herdeiros e do cliente sobrevivente.

(8) O disposto no número 7 quanto à morte de um cliente aplicar-se-á também quanto à incapacidade legal de um cliente em relação ao(s) seu(s) representante(s).

#### **Contratos com Poderes de Representação Conjuntos**

**Cl. 28.** (1) Um contrato com várias pessoas a agir como um cliente poderá ser celebrado como um contrato com poderes de representação conjuntos. Qualquer alteração aos poderes de representação só poderá ser estipulada por todos os clientes em conjunto.

(2) Cada cliente, ou o seu representante autorizado, está expressamente autorizado a obter ou aceitar informações ou declarações do Banco relativamente aos serviços prestados.

(3) Salvo disposição legal em contrário, cada cliente, ou representante autorizado, tem poderes para receber declarações em nome dos outros clientes. As advertências e esclarecimentos de riscos emitidos pelo Banco para um dos clientes, ou representante autorizado, serão, assim, suficientes para dar cumprimento à obrigação do Banco de fornecer informação a todos os clientes.

(4) Todos os clientes são solidariamente responsáveis pelas obrigações emergentes de um contrato.

(5) As procurações só poderão ser emitidas por todos os clientes. A revogação por um dos clientes acarreta a caducidade da procuração.

(6) Após a morte de um cliente, o(s) outro(s) cliente(s) apenas poderá(ão) actuar conjuntamente com os herdeiros.

(7) O disposto no número 6 quanto à morte de um cliente aplicar-se-á também quanto à incapacidade legal de um cliente em relação ao(s) seu(s) representante(s).

## **IV. Remuneração pelos Serviços e Compensação de Despesas**

### **1. Princípio da Remuneração**

**Cl. 29.** O Banco tem direito a receber uma remuneração adequada pelos serviços que presta. O montante dessa remuneração pelos serviços prestados pelo Banco poderá ser indicado numa Tabela de Taxas e Comissões e/ou em contratos celebrados entre o cliente e o Banco. Se essas taxas e encargos constarem de uma Tabela de Taxas e Comissões, o Banco reserva-se o direito de alterar essa Tabela de Taxas e Comissões, a qualquer momento. Relativamente às alterações na Tabela de Taxas e Comissões, aplica-se o procedimento previsto na Cláusula 2, números 2 a 5.

#### **CREDIT SUISSE (LUXEMBOURG) S.A. – Sucursal em Portugal**

Avenida da Liberdade, n.º 180-A, 8.º andar  
1250-146 Lisboa

Telefone: +351 21 310 92 10

Fax: +351 21 310 92 11

[www.credit-suisse.com](http://www.credit-suisse.com)

Versão: Março 2017